

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 973, DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 4051/1999 (TC-34230/026/92).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-34230/026/92, que se refere ao contrato celebrado em 28 de agosto de 1992 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a empresa Stengel Sociedade Técnica de Engenharia S/A, julgando irregulares a concorrência pública, o contrato, os termos aditivos e as conversões de valores, bem como ilegais os atos determinativos das despesas.

Artigo 2º - São arquivados os autos do Processo RGL nº 4051/1999, que contém cópia do processo de que trata o artigo 1º, por ser incabível a sustação do contrato.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 974, DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 4101/1999 (TC - 34228/026/92).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC - 34228/026/92, que se refere ao contrato celebrado em 28 de agosto de 1992 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a empresa Coneng Engenharia Ltda., julgando irregulares a concorrência pública, o contrato, os termos aditivos e as conversões de valores, bem como ilegais os atos determinativos das despesas.

Artigo 2º - São arquivados os autos do Processo RGL nº 4101/1999 que contém cópia do processo de que trata o artigo 1º, por ser incabível a sustação do contrato.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 975, DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5511/1999 (TC-34237/026/92).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-34237/026/92, que se refere ao contrato celebrado em 28 de agosto de 1992 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a empresa Joberz Construtora e Comércio Ltda, julgando irregulares a concorrência pública, o contrato, os termos aditivos e as conversões de valores, bem como ilegais os atos determinativos das despesas.

Artigo 2º - São arquivados os autos do Processo RGL nº 5511/1999, que contém cópia do processo de que trata o artigo 1º, por ser incabível a sustação do contrato.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 976, DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno, no Processo TC-29152/026/92, que negou provimento ao recurso interposto pela recorrente, julgando irregulares os Termos Aditivos 4º e 5º ao contrato celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE, objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de estudos de análise de segurança do sistema de controle da movimentação de trens da extensão Norte da Linha Norte-Sul.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 977, DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC-21916/026/91, que julgou irregulares os atos praticados a partir de 1º de abril de 1994 no contrato firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Planecon Planejamento, Empreendimento e Construção Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 978, DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado (TC-28016/026/94) no acórdão que considerou irregulares a concorrência pública, o contrato e as despesas decorrentes do contrato, celebrado em 11 de outubro de 1994 entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a Termolite Indústria e Comércio Ltda.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 979, DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o encaminhamento de cópia de peças do Processo RGL nº 41831/1999 ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia de peças do Processo RGL nº 4183, de 1999.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do convênio a que se refere o processo mencionado no artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o mesmo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2, da XIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 980, DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o encaminhamento de cópia de processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC 12338/026/92 (Processo nº 125/91 L1 SABESP), que trata dos Termos Aditivos 4º, 5º, 6º e 7º do contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Trank Empresa de Segurança S/C Ltda., celebrado em 28 de fevereiro de 1992.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere no artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o mesmo em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2º, da XIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 981, DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL nº 5206/1999 (TC - 23506/026/92).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Primeira Câmara e pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-23506/026/92, que se refere ao contrato celebrado em 2 de junho de 1992 entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a empresa Inepar S.A. Indústria e Construções, julgando irregulares os Termos de Aditamento nº 6, de 18 de janeiro de 1996, nº 7, de 20 de junho de 1996, e nº 9, de 8 de setembro de 1997.

Artigo 2º - Ficam arquivados os autos do Processo RGL nº 5206/1999, que contém cópia do processo de que trata o artigo 1º, por ser incabível a sustação do contrato.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 982, DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o encaminhamento de cópia de peças de processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia de peças do Processo TC-33015/026/91 constantes no Processo RGL nº 4973/99.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o processo mencionado no artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o mesmo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2º, da XIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 983, DE 4 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre o encaminhamento de cópias de peças do Processo RGL nº 4184/1999 ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que adotem as medidas cabíveis, cópia de peças do Processo RGL nº 4184, de 1999.

Art. 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o processo mencionado no artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o mesmo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2º, da XIII Consolidação do Regimento Interno.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de maio de 2009.

a) BARROS MUNHOZ - Presidente

Sumário

Este caderno, com 68 páginas, contém as publicações da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado.

Não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

NOTICIÁRIO DA ASSEMBLÉIA.....	1
DECRETOS LEGISLATIVOS	8
ATOS	13
ORDEM DO DIA	13
6 DE MAIO DE 2009 - 56ª SESSÃO ORDINÁRIA	13
5 DE MAIO DE 2009 - 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	43
PAUTA	46
6 DE MAIO DE 2009 - 56ª SESSÃO ORDINÁRIA	46
ORADORES INSCRITOS	47
EXPEDIENTE	47
5 DE MAIO DE 2009 - 55ª SESSÃO ORDINÁRIA	47
OFÍCIOS	47
PROJETOS DE LEI	47
REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES	47
REQUERIMENTOS	48
INDICAÇÕES	48
EMENDAS	48
PARECERES	48
AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS	50
COMISSÕES	51
ATAS	51
ATOS ADMINISTRATIVOS	52

TRIBUNAL DE CONTAS	53
PRESIDENCIA - PROCESSOS DISTRIBUIDOS -30/04 A 04/05	53
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE EDGARD CAMARGO RODRIGUES	53
DESPACHO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI	53
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI	53
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA	54
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA	54
DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA	55
ACÓRDÃOS	55
ACÓRDÃOS	56
ACÓRDÃOS	57
ACÓRDÃOS	58
ACÓRDÃO	59
PARECERES	60
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI	60
SENTENÇA PROFERIDA PELO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI	60
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR RENATO MARTINS COSTA	60
SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ROBSON MARINHO	61
COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI	61
DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR FULVIO JULIÃO BIAZZI	68
ATOS ADMINISTRATIVOS	68
DIRETORIA DE MATERIAIS - D.M.2	68

Imprensaoficial

Diretor-Presidente	Hubert Alquéres
Diretor Industrial	Teiji Tomioka
Diretora de Gestão de Negócios	Lucia Maria Dal Medico
Diretor Financeiro	Clodoaldo Pelissioni
Chefe do Núcleo de Redação	Almyr Gajardoni (Mtb. 6.167)
redacao@imprensaoficial.com.br	

Diário Oficial

Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84

I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP

CEP 03103-902

t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

t 11-5013 5108|5109 | Grande São Paulo

SAC 0800 01234 01 | Demais localidades

sac@imprensaoficial.com.br

Filiais

Capital	
• Poupatempo Sé	t 11-2108-0120/2108-0121/ 2108-0122 f 11-2108-0119 Pça. do Carmo s/n - Setor Pça. Azul filialpoupatempose@imprensaoficial.com.br

Interior	
• Poupatempo	t 16-3019-6049/3019-6050
• Novo Shopping Center	f 16-3019-6051
• Ribeirão Preto	Av. Presidente Kennedy 1500